



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.382/2023

Dispõe sobre o disciplinamento de concessão de diárias pelas viagens realizadas por Vereadores, Secretário, Assessores, Funcionários e Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE quando a serviços, cursos, congressos e outras missões, inerentes à Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **002/2023**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. As diárias serão concedidas pelo presidente em exercício da Câmara Municipal e obedecerão aos seguintes critérios:

I – Viagens de Vereadores para outras Unidades da Federação – UF, será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

II – Viagens de Vereadores para outros municípios do Estado de Pernambuco até 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); para município com distância entre 51 km (cinquenta e um quilômetros) a 100 km (cem quilômetros) de distância será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); para municípios com distância entre 101 km (cento e um quilômetros) a 300 km (trezentos quilômetros) será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Viagens de Secretários e Assessores da Câmara Municipal em cargo de confiança obedecerão aos critérios do artigo anterior e dos seus incisos e seus valores serão 90% (noventa por cento) do atribuído aos Vereadores, e as diárias concedidas aos Funcionários e Servidores Efetivos da Câmara Municipal atenderão aos critérios do artigo anterior e seus incisos e seus valores será de 70% (setenta por cento) do atribuído aos Vereadores.

Art. 3º. As despesas com pernoites serão ressarcidas pela Câmara Municipal mediante apresentação das respectivas notas de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As viagens que forem feitas por vias aéreas, marítimas, fluviais ou ferroviárias para dentro ou fora do Estado de Pernambuco serão custeadas pela Câmara Municipal com apresentação das passagens ou bilhetes das empresas usadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes de viagens que forem realizadas com o veículo da Câmara Municipal serão reduzidas em 20% (vinte por cento) dos valores de que trata o Art. 1º e seus incisos e Art. 2º, ambos deste Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes das diárias correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Cachoeirinha, na Dotação: 010101 – Gestão do poder Legislativo; 01.031.0101.2001.0000 – Governança e Gestão Administrativa do Legislativo; 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil; 01 – Tesouro; 00 – Recursos Ordinários.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 1.037, de 12 de abril de 2006, e seus efeitos financeiros retroagiram à 1º de janeiro de 2023.

Cachoeirinha/PE, 30 de março de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA

Prefeito